



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.609/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES MUNICIPAIS, SERVENTES E AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 55 (cinquenta e cinco) Professores Municipais em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com carga horária a ser definida de acordo com a necessidade, respeitado o disposto no Art. 4º desta Lei.

**Art. 2º** - Os contratos que tratam o artigo anterior serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal n.º 1181/93 e as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99.

**Parágrafo primeiro** - Para ser contratado, o Professor deverá ter a habilitação exigida na Lei Federal n.º 9394/96, Artigo 62.

**Parágrafo segundo** - Caso em alguma das áreas não houver pessoal habilitado ou interessado no município, nos termos do parágrafo primeiro, poderão as vagas serem preenchidas com candidatos (professores) que estejam cursando o Curso Superior na área específica, desde que comprove ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso, sendo-lhes, neste caso, atribuída a remuneração atinente aos professores com licenciatura curta.

**Art. 3º** - O salário mensal dos Professores abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal n.º 1343/96, em seu artigo 5º, item II, IV, V e VI, (Plano de Carreira do Magistério), com os seguintes valores para 22 horas semanais:

<b>II - 2º grau com magistério</b>	<b>R\$ 228,91</b>
<i>IV - Curso Superior, Licenciatura Curta</i>	<i>R\$ 268,38</i>
<i>V - Curso Superior, Licenciatura Plena</i>	<i>R\$ 276,28</i>
<i>VI - Curso Superior, pós-graduação</i>	<i>R\$ 284,16</i>

**Parágrafo primeiro** - Estes valores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

**Parágrafo segundo** - O salário mensal previsto neste artigo, será acrescido de unicodência, difícil acesso, classe especial e direção, quando for o caso.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Art. 4º** - Os Professores Municipais contratados pela presente Lei, poderão ser convocados para Regime Especial de Trabalho, quando as necessidades do Ensino assim o exigirem, com as seguintes cargas horárias:

- a) 11 (onze) horas, com equivalência salarial de 50% (cinquenta por cento) do seu salário.
- b) 20 (vinte) horas, com equivalência salarial de 100% (cem por cento) do seu salário.
- c) Por hora aula, situação em que a remuneração será proporcional ao número de horas contratadas, partindo - se da premissa que a remuneração estabelecida no Art. 3º refere-se a 22 horas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 25 (vinte e cinco) Serventes e até 05 (cinco) Auxiliar de Serviços Administrativos de Secretaria Escolar, em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando suprir as necessidades imediatas das escolas do Município.

**Parágrafo primeiro** - A carga horária será de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, subordinada à necessidade e conveniência exclusiva do Executivo Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

- |  |                     |
|--|---------------------|
| a) Serventes, com 40 horas semanais.....   | R\$ 151,00 mensais; |
| b) Serventes, com 30 horas semanais.....   | R\$ 113,25 mensais; |
| c) Serventes, com 20 horas semanais.....   | R\$ 75,50 mensais;  |
| d) Auxiliar de serviços administrativos de secretaria escolar com 20 horas semanais..... | R\$ 151,00 mensais; |
| e) Auxiliar de serviços administrativos de secretaria escolar com 40 horas semanais..... | R\$ 302,00 mensais. |

**Parágrafo segundo** - Estes valores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

**Art. 6º** - A vigência dos contratos emergenciais será até o dia 31 de dezembro de 2001, obedecido o disposto na Lei Municipal n.º 1181/93 e as alterações efetuadas na Lei Municipal n.º 1526/99, e poderá ser rescindido antes do prazo, a qualquer momento por interesse de qualquer uma das partes, com o comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de indenização.

**Art. 7º** - É o Executivo Municipal autorizado, na hipótese de que a remuneração dos contratados para 40 (quarenta) horas fique aquém de 01 salário mínimo, respeitada a proporcionalidade para carga horária inferior, a conceder abono para garantir a remuneração mínima assegurada na Constituição Federal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria a que ficar designado o respectivo servidor.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de fevereiro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Março de 2001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração